



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 31 de março de 2021.

Ofício GAPRE nº 248/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 13/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre alterar a Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011 – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.”*

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em Regime de Urgência, consoante a prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios

RECEBIDO

EM 06/04/21

HORA 14:40



ASSINATURA
DETLEO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 13/2021

Armação dos Búzios, 31 de março de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011 – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências”*.

O Projeto em tela visa alterar artigos e inciso da Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011, onde a vinculação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso antes, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda, passa a pertencer à Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso, tendo em vista a sua criação por meio da Lei nº 1.619, de 26 de janeiro de 2021.

Ademais, com a alteração proposta, a composição do referido Conselho passa a ter um integrante da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação do vertente Projeto de Lei, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,


ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
(Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre alterar a Lei nº 923, de 20 de dezembro de 2011 – Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 923, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Armação dos Búzios, órgão deliberativo e consultivo da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso.”

Art. 2º O inciso I, do art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes:

I – representantes do Poder Executivo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Lazer e do Esporte;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
- f) 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.”

Art. 3º O art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. A Secretaria Municipal da Mulher e do Idoso proporcionará o apoio técnico-administrativo, necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, de de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito